

PARECER Nº **LGPD N. 82/2024/CPPD**
PROCESSO Nº 23106.060227/2024-15
INTERESSADO: CURSO DE GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA; FACULDADE DE
CEILÂNDIA; DECANATO DE ENSINO E GRADUAÇÃO
ASSUNTO: ACESSO A EMAIL E TELEFONE DE ALUNOS CONCLUINTE DO
CURSO DE SAÚDE COLETIVA

Prezadas e Prezados,

A professora Flávia Reis de Andrade do curso de graduação em Saúde Coletiva da Faculdade de Ceilândia (FCE), na qualidade de presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, solicita acesso aos e-mails e telefones dos alunos concluintes do curso de Saúde Coletiva da FCE. A professora salienta que o curso será objeto de avaliação do INEP/MEC. Assim, apresentamos as seguintes considerações:

1) O tratamento de dados pessoais está previsto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), regulado na UnB pela [Política de Proteção de Dados Pessoais](#), e nesse escopo, deve-se considerar dado pessoal como a "*informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável*" (LGPD, Art. 5º, I).

2) As hipóteses que justificam o compartilhamento e uso de dados pessoais estão previstas no Art. 7º da LGPD, cuja dispensa de consentimento pelo titular dos dados para o tratamento, pode ocorrer, dentre outros, nos termos do Art.7, II e III da Lei.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei

3) Tendo como referência a [Lei 10.861, de 14 de abril de 2004](#), que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, os processos de autoavaliação de cursos, programas, projetos e outras dimensões institucionais serão utilizadas como parte da avaliação das instituições de ensino superior. Também cabe destacar a [Resolução CONAES n. 1, de 17 de junho de 2010](#), que "normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências", formalizada na UnB pelo Ato Saúde Coletiva n. 18/2023 (10578338).

Desse modo, cabe ao NDE do curso de Saúde Coletiva atuar para implementação da obrigação definida pelo normativo exposto, possibilitando o acesso aos e-mails e telefones dos concluintes do curso para viabilizar a referida autoavaliação.

Salientamos que as recomendações abaixo devem ser observadas:

- o envio dos dados deve ser realizado via e-mail institucional, com domínio @unb.br;
- a utilização dos dados pessoais dos estudantes deve ser realizada exclusivamente para as finalidades declaradas neste processo, em

que a sua re(utilização) para finalidades distintas deve observar o disposto na legislação vigente, em especial as hipóteses de tratamento de dados previstas no Art. 7º da LGPD;

- recomendamos que em caso de eventual publicização de relatórios, os dados que possam identificar o estudante sejam pseudonimizados, tratamento em que um dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta ao estudante.

Este parecer tem como finalidade promover orientações para adequações da UnB à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e à Política de Proteção de Dados da Universidade, respeitada a transparência como regra e a restrição como exceção, observando o respeito a privacidade e a autodeterminação informativa dos titulares.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Freitas Nogueira, Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais da Universidade de Brasília (UnB)**, em 30/07/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11491196** e o código CRC **B0B7C92E**.